

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. Deputado Federal LAURA CARNEIRO)

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do menor em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do menor em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 120.....

.....  
§ 3º A escolarização e a profissionalização de que trata o § 1º contarão com orientação vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades, dentre outros.” (NR)

“Art. 124. ....

XI - receber escolarização e profissionalização, precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades, dentre outros.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.



\* C D 2 4 8 7 6 2 5 9 0 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este PL representa matéria arquivada proposta anteriormente pela Deputada Celcita Pinheiro e para a qual redigimos parecer favorável na comissão de Seguridade Social e Família.

A proposição, como argumentamos no referido parecer, é benéfica ao jovem que cumpre medida sócioeducativa, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Privar esses menores da escolarização e profissionalização adequadas fere a determinação da Carta Magna, segundo a qual a educação é um direito de todos e dever do Estado. Se a medida, como estabelece o Estatuto, tem caráter sócio educativo, é mais do que lógico que esses internos recebam a formação educacional compatível com suas necessidades. Não basta oferecer cursos, sem qualquer critério de qualidade, apenas para cumprir uma exigência formal.

Essa formação educativa e profissional tem de ser adequada às necessidades desse jovens, preparando-os para enfrentar o mercado, quando retornarem à vida social regular. O descompasso entre os potenciais desses jovens e aquilo que é oferecido como escolarização e profissionalização faz com que os resultados desejados de reinserção não sejam alcançados.

Uma orientação vocacional consistente é fundamental para que sejam diagnosticadas as melhores possibilidades para a escolha de uma profissão, contribuindo desta forma para a ressocialização do menor em cumprimento de medidas socioeducativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que se efetive o aprimoramento que aqui propomos.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.



\* C D 2 4 8 7 6 2 5 9 0 6 0 0 \*



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2024-8036

Apresentação: 09/07/2024 15:25:20.410 - MESA

PL n.2790/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248762590600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 4 8 7 6 2 5 9 0 6 0 0 \*